PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2023-PMAP
CONTRATO Nº 01 TP 03/2023-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARE PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA J C DO VAL MATERIAL ELETRICO EIRELI-EPP (ELETROBOMBAS) – CNPJ: 69.603.637/0001-79, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **J C DO VAL MATERIAL ELETRICO EIRELI-EPP (ELETROBOMBAS)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 69.603.637/0001-79, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 253, bairro Jóquei, CEP 64.048-180, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por, Raimundo Nonato Soares de Oliveira, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.161.555/SSP – PI e CPF nº 432.536.953-87, residente na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Peças e serviços para manutenção de poços tubulares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.

b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.

c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com

aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 467.269,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SELO MECÂNICO 16MM	IPACON	UND	300	R$ 30,50	R$ 9.150,00
2	ROLAMENTO 6203	NSK	UND	60	R$ 28,50	R$ 1.710,00
3	ROLAMENTO 7203	NSK	UND	50	R$ 39,80	R$ 1.990,00
4	ÓLEO MINERAL	SILICAMP	LT	250	R$ 35,80	R$ 8.950,00
5	CABO PP 3 X 10MM2	COPERLINE	M	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00
6	CABO PP 3 X 6MM2	COPERLINE	M	150	R$ 28,50	R$ 4.275,00
7	CABO PP 3 X 4MM2	COPERLINE	M	250	R$ 20,50	R$ 5.125,00
8	CABO PP 3 X 2,5MM2	COPERLINE	M	250	R$ 13,90	R$ 3.475,00
9	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R3	BOMBAS LEÃO	UND	1000	R$ 28,50	R$ 28.500,00
10	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R4	BOMBAS LEÃO	UND	1000	R$ 28,50	R 28.500,00
11	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R5	BOMBAS LEÃO	UND	2000	R$ 28,50	R$ 57.000,00

12	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R8	BOMBAS LEÃO	UND	500	R$ 50,00	R$	25.000,00
13	BUCHA DESGASTE 4R1-8 PA-PB 18X17MM	BOMBAS LEÃO	UND	50	R$ 25,50	R$	1.275,00
14	BUCHA DESGASTE 4R	BOMBAS LEÃO	UND	50	R$ 29,50	R$	1.475,00
15	BUCHA GUIA NBR 30X15	BOMBAS LEÃO	UND	50	R$ 18,20	R$	910,00
16	INTERRUPTOR BUTTON SWITCH 20A 3HP	ALTRONIC	UND	50	R$ 38,80	R$	1.940,00
17	RELÉ DE SOBRECARGA 25-250 VAC 8ª	ALTRONIC	UND	30	R$ 51,00	R$	1.530,00
18	RELÉ DE SOBRECARGA 25-250 VAC 12ª	ALTRONIC	UND	30	R$ 56,00	R$	1.680,00
19	RELÉ DE SOBRECARGA 25-250 VAC 16ª	ALTRONIC	UND	30	R$ 61,00	R$	1.830,00
20	RELÉ DE SOBRECARGA 25-250 VAC 19ª	ALTRONIC	UND	30	R$ 67,00	R$	2.010,00
21	SAFRAGMA SAVA MT	BOMBAS LEÃO	UND	20	R$ 117,00	R$	2.340,00
22	BOMBA SUBMERSA 1CV-220V-4R5PA-06	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.015,00	R$	6.045,00
23	BOMBA SUBMERSA 1CV-220V-4R3PA-11	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.590,00	R$	7.770,00
24	BOMBA SUBMERSA 1,5CV-220V-4R5PA-10	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.350,00	R$	7.050,00
25	BOMBA SUBMERSA 1,5CV-220V-4R3PA-17	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.785,00	R$	8.355,00
26	BOMBA SUBMERSA 2,0CV-380V-4R4PA-18	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.675,00	R$	8.025,00
27	BOMBA SUBMERSA 3,0CV-380V-4R5PA-18	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.970,00	R$	8.910,00
28	BOMBA SUBMERSA 2,0CV-220V-4R4PA-18	BOMBAS LEÃO	UND	3	R$ 2.990,00	R$	8.970,00
29	BOMBA SUBMERSA 3,0CV-380V-4R4PA-20	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 3.170,00	R$	6.340,00
30	BOMBA SUBMERSA 3,0CV-380V-4R4IA-26	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 5.060,00	R$	10.120,00
31	BOMBA SUBMERSA 4,5CV-380V-4R5IA-26	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 6.920,00	R$	13.840,00
32	BOMBEADOR 4" 4R3IA-27	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 2.165,00	R$	4.330,00
33	BOMBEADOR 4" 4R5IA-29	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 2.915,00	R$	5.830,00

34	MOTOR SUBMERSO 4" 1,0CV 220V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 1.910,00	R$	3.820,00
35	MOTOR SUBMERSO 4" 2,0CV 380V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 1.970,00	R$	3.940,00
36	MOTOR SUBMERSO 4" 2,0CV 220V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 2.390,00	R$	4.780,00
37	MOTOR SUBMERSO 4" 3,0CV 380V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 2.454,00	R$	4.908,00
38	MOTOR SUBMERSO 4" 3,0CV 220V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 2.910,00	R$	5.820,00
39	MOTOR SUBMERSO 4" 5,5CV 380V	BOMBAS LEÃO	UND	1	R$ 4.295,00	R$	4.295,00
40	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5CV 220V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 2.000,00	R$	4.000,00
41	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5CV 380V	BOMBAS LEÃO	UND	2	R$ 1.590,00	R$	3.180,00
42	RELÉ FALTA DE FASE 380V	ALTRONIC	UND	80	R$ 158,00	R$	12.640,00
43	CHAVE MAGNÉTICA 4 A 6,3ª	WEG	UND	10	R$ 286,00	R$	2.860,00
44	CHAVE MAGNÉTICA 6,3 A 10ª	WEG	UND	10	R$ 322,00	R$	3.220,00
45	CHAVE MAGNÉTICA 8 A 12,5ª	WEG	UND	10	R$ 337,00	R$	3.370,00
46	CHAVE MAGNÉTICA 12,5 A 18ª	WEG	UND	5	R$ 362,00	R$	1.810,00
47	CHAVE MAGNETICA 16 A 25ª	WEG	UND	3	R$ 460,00	R$	1.380,00
48	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 645,00	R$	6.450,00
49	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,5HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 705,00	R$	7.050,00
50	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,0HP 220V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 705,00	R$	7.050,00
51	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 2,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 869,00	R$	8.690,00
52	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 3,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 966,00	R$	9.660,00
53	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 4,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 1.012,00	R$	10.120,00
54	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 5,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 1.073,00	R$	10.730,00

55	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,5HP 220V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 736,00	R$	7.360,00
56	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 2,5HP 220V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 920,00	R$	9.200,00
57	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 3,5CV 440V 4"	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 1.033,00	R$	5.165,00
58	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 4,5CV 440V 4"	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 1.104,00	R$	5.520,00
59	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 6/7CV 380V 6"	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 1.278,00	R$	6.390,00
60	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 204,00	R$	2.040,00
61	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 5,5-13CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 255,00	R$	2.550,00
62	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 1-5CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 205,00	R$	2.050,00
63	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6"DE 5,5 – 13CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 306,00	R$	3.060,00
64	SERV DE EMBUCH MOTOR SUB DE 4" DE 1 A 5CV	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 357,00	R$	1.785,00
65	SERV DE EMBUCH MOTOR SUB DE 4" DE 5,5-13CV	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 500,00	R$	2.500,00
66	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 05 A 10 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 255,00	R$	2.550,00
67	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 11 A 20 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	8	R$ 357,00	R$	2.856,00
68	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 21 A 30 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 409,00	R$	2.045,00
69	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 05 A 10 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 306,00	R$	1.530,00
70	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 11 A 15 ESTAG	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 409,00	R$	2.045,00
TOTAL GERAL							**R$ 467.269,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência 4249-8, Conta Corrente nº 41.372-0, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FMS, FUNDEB, E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.014.069,48	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 560.533,67	10.122.0037.2019.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
R$ 364.672,60	12.361.0231.2013.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades Gerais-MDE. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 1.118.980,94	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários,

material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do

inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

J C DO VAL MATERIAL ELETRICO EIRELI-EPP
(ELETROBOMBAS)
CNPJ: 69.603.637/0001-79
CONTRATADA
Raimundo Nonato Soares de Oliveira – Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Andrade
   CPF: 041.907.793-37
2. Roberta Alves Lopes
   CPF: 027.621.673-37